



Prefeitura do Município de Apucarana

Gabinete do Prefeito - Atos Oficiais

Centro Cívico José de Oliveira Rosa, 25 / CEP: 86800-280 / Apucarana - Paraná



PROJETO DE LEI Nº. 067/2021

Súmula:- Autoriza o Poder Executivo a adquirir, onerosamente, o bem imóvel pertencente à Companhia Paranaense de Energia Elétrica - COPEL, como especifica.

A CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO DO MUNICÍPIO, OBEDECENDO AO DISPOSTO NO INCISO V, ARTIGO 55 DA LEI ORGÂNICA, SANCIONO A SEGUINTE:-

L E I

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a adquirir, onerosamente, o bem imóvel pertencente à Companhia Paranaense de Energia Elétrica - COPEL, constituído pelo imóvel matriculado no Cartório de Registro de Imóveis do 1º Ofício da Comarca de Apucarana sob nº 49.356, assim descrito:-

I. "QUADRA NR.90/C (noventa/C), com área de 2.200,00m², da zona 01, situada na Cidade de Apucarana, Município de Apucarana, com as seguintes dividas e confrontações: A NE com a Travessa Palmeiras numa extensão de 102,59 metros, a Leste com a Avenida Victória numa extensão de 85,04 metros, e finalmente ao Sul com a Avenida Irati numa frente de 52,32 metros."

Art. 2º O imóvel acima descrito será adquirido pelo valor R\$ 1.530.338,40 (hum milhão, quinhentos e trinta mil, trezentos e trinta e oito reais e quarenta centavos), a serem pagos em 36 (trinta e seis) parcelas sucessivas e fixas de R\$ 42.509,40 (quarenta e dois mil, quinhentos e nove reais e quarenta centavos).

§1º As parcelas mencionadas no *caput* não sofrerão qualquer tipo de correção ou reajuste.

§2º Fica expressamente dispensada à realização do processo licitatório para a compra do imóvel acima descrito, nos termos do artigo 24, inciso X, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e posteriores alterações.

Art. 3º Os recursos destinados ao pagamento das prestações mensais serão consignados em dotações no orçamento vigente.



Prefeitura do Município de Apucarana

Gabinete do Prefeito - Atos Oficiais

Centro Cívico José de Oliveira Rosa, 25 / CEP: 86800-280 / Apucarana - Paraná



Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Município de Apucarana, em 14 de junho de 2021.

Sebastião Ferreira Martins Júnior
(Júnior da Femac)
Prefeito Municipal

SEBASTIÃO FERREIRA MARTINS JUNIOR
(Júnior da Femac)
Prefeito Municipal



EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Com nossos cordiais e respeitosos cumprimentos, encaminhamos à superior deliberação legislativa o projeto de lei em apenso que autoriza o **Executivo Municipal a adquirir, onerosamente, o bem imóvel pertencente à Companhia Paranaense de Energia Elétrica - COPEL**, constituído pelo imóvel matriculado no Cartório de Registro de Imóveis do 1º Ofício da Comarca de Apucarana sob nº 49.356 com área de 2.200,00m².

Primeiramente, vale destacar que em meados dos anos 40, foi inaugurada neste imóvel a **Usina Diesel Elétrica "Hidro Elétrica do Vale do Ivaí"**, construída em conjunto com o Governo Estadual. A unidade era responsável pela geração e fornecimento de energia a partir de um único motor movido a óleo cru. Registros da época demonstram que em 1949 a Praça Rui Barbosa, praça central de Apucarana, já contava com iluminação graças à unidade geradora citada que era instalada na propriedade que se busca adquirir.

Nesse contexto, o bem que se pretende incorporar ao patrimônio municipal, ostenta um evidente **caráter histórico**. A partir do momento que for adquirido, o Município envidará todos os esforços para que seja restaurado e preservado com a finalidade de difundir um pouco de nossa história.

Além isso, o imóvel servirá para abrigar a futura sede da **Guarda Municipal de Apucarana**, e, ainda, a **Superintendência do Transito** e a sede do controle das câmaras de monitoramento - **Centro de Controle Operacional CCO** – de modo que possam instalados em um só local, trabalhar de maneira integrada a fim de maximizar as ações de segurança pública e de trânsito em nossa cidade.

Sob o aspecto financeiro, cumpre ressaltar que a transação está sendo realizada com base no **laudo de avaliação** em anexo e de acordo com os parâmetros aferidos no mercado imobiliário local, o que confere transparência e lisura a presente iniciativa.

A dispensa do certame licitatório decorre de dispositivo legal - Lei 8666/1993¹ - que assegura tal prerrogativa nos casos em que a aquisição do imóvel venha

¹ Art. 24. É dispensável a licitação:

(...)



Prefeitura do Município de Apucarana

Gabinete do Prefeito - Atos Oficiais

Centro Cívico José de Oliveira Rosa, 25 / CEP: 86800-280 / Apucarana - Paraná



atender às finalidades precípuas da administração pública, ressaltando-se ainda a preponderância dos fatores localização e compatibilidade das instalações com as necessidades mencionadas, sobretudo, o **caráter indiscutivelmente histórico do bem.**

Seguem em anexo os respectivos documentos necessários para correta avaliação e instrução do processo legislativo.

Por essas razões que amparam a propositura e demonstram o relevante interesse público de que se reveste, submetemos o presente projeto de lei à apreciação dessa Egrégia Casa Legislativa e na oportunidade, renovamos a Vossa Excelência e aos nobres Edis nossos protestos de apreço e consideração.

Município de Apucarana, em 14 de junho de 2021.

Sebastião Ferreira Martins Júnior
(Júnior da Femac)
Prefeito Municipal

SEBASTIÃO FERREIRA MARTINS JUNIOR
(Júnior da Femac)
Prefeito Municipal

X - para a compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípuas da administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia; (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)